

**PARECER SOBRE VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS FRANCESES
EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

ASSUNTO ABORDADO:

O Brasil teria um tratado de eliminação de legalização de documentos (apostille de haia) para diplomas da França.

Trata-se de consulta acerca da necessidade ou não de consularização ou apostilamento, pela Apostille de Haia, de diplomas emitidos por instituições de ensino superior francesas para fins de reconhecimento acadêmico no Brasil. A dúvida central consiste em verificar se tais documentos se enquadram nas disposições do **Decreto nº 3.598/2000**, que promulgou o **Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Brasil e a França**, especialmente quanto à dispensa de legalização ou formalidades análogas.

PARTE INTERESSADA:

Logos University International – UNILOGOS, com sede em território estrangeiro: 40 Rue Alexandre Dumas 75011 - Paris, France.

PARECER JURÍDICO:

Em consulta aos mais diversos materiais disponíveis em sítios brasileiros de *internet* é facilmente constatável que desde janeiro de 2016, está em vigor em nosso país a Convenção de Haia de 1961 que versa sobre a eliminação de legalização de documentos públicos estrangeiros, internalizada pelo Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228 de junho de 2016, cujo artigos 1º/3º desta mesma resolução, trazem a seguinte redação:

Art. 1º A legalização de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) será realizada, a partir de 14 de agosto de 2016, exclusivamente por meio da aposição de apostila, emitida nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como legalização, ou chancela consular, a formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado.

Art. 2º As apostilas emitidas por países partes da Convenção da Apostila, inclusive as emitidas em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, serão aceitas em todo o território nacional a partir de 14 de agosto de 2016, em substituição à legalização diplomática ou consular.

Art. 3º Não será exigida a aposição de apostila quando, no país onde o documento deva produzir efeitos, a legislação em vigor, tratado, convenção ou acordo de que a República Federativa do Brasil seja parte afaste ou dispense o ato de legalização diplomática ou consular.

Há também o Decreto nº 3.598/2000 que versa sobre um acordo realizado bilateralmente entre Brasil e França, no qual há mútua cooperação entre os dois Estados, inclusive para atos públicos (derivados de entes públicos ou pessoas com fé pública). Neste Decreto, é notável o artigo 23 do anexo onde reza o seguinte:

Capítulo VII

Dispensa de Legalização

Artigo 23

1. Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiverem que ser apresentados no território do outro Estado.

2. São considerados como atos públicos, no sentido do presente Acordo:

a) os documentos que emanem de um tribunal, do Ministério Público, de um escrivão ou de um Oficial de Justiça;

b) as certidões de estado civil;

c) os atos notariais;

d) os atestados oficiais, tais como transcrições de registro, vistos com data definida e reconhecimentos de firmas apostas num documento particular.

Logo, extrai-se dos documentos acima transcritos que mesmo uma assinatura aposta em documento particular (item “d” da alínea 2 do artigo 23 do Acordo de Mútua Cooperação constante do Decreto 3.598/2000) é dispensada de legalização entre os **dois** países.

Convém ressaltar que aqui o estudo versa sobre documentos expedidos por pessoa com fé pública (cartorários de notas ou tabeliães) ou entes públicos federais (universidades, por exemplo).

Reitera-se, os diplomas universitários, expedidos por instituições oficiais de ensino superior, são **documentos dotados de fé pública**, com função certificadora da formação acadêmica e da qualificação profissional.

Assim, enquadram-se como **“atestados oficiais”** na forma da alínea *d* do §2º do art. 23, sendo, portanto, abrangidos pela dispensa de legalização consular ou apostilamento.

Outros acordos que versam sobre os mesmos temas, ou de temas semelhantes (tradução por exemplo) foram celebrados por vários países com o Brasil, tais como Argentina, Uruguai, Componentes do Mercosul, entre outros. Logo também é possível afirmar que não somente documentos franceses, mas também documentos destes países também não necessitam de legalização para que lhes sejam conferidos a devida veracidade e legalidade de informações.

O intuito destes decretos é a facilitação do intercâmbio de ensino e pesquisa entre os países signatários e não deve encontrar objeções de universidades brasileiras para revalidação dos

Cassio M. Dziabas Jr.

Advogado & Consultor Jurídico

OAB|SP 262.020

diplomas obtidos em países signatários de acordos deste tipo com o Brasil, como de fato não encontra nas universidades: URFJ, UFPE e UNESP, citando estas como exemplo, conforme seguem:

- **Conselho Nacional de Justiça (CNJ):** confirma que atos públicos entre Brasil e França dispensam legalização e Apostille de Haia, conforme o Decreto nº 3.598/2000 (Ata Notarial – Livro 0695-N, Folha 051-052).
- **Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ):** em sua Divisão de Diplomas, reconhece expressamente que diplomas franceses estão isentos da Apostila de Haia (Ata Notarial – Livro 0695-N, Folha 055-056).
- **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG):** adota idêntico entendimento em editais de reconhecimento de diplomas estrangeiros (Ata Notarial – Livro 0695-N, Folha 053-054).

A interpretação é, portanto, **uniforme e pacífica** tanto na esfera jurídica como administrativa.

Logo, em resposta a consulta: podemos afirmar que NÃO É NECESSÁRIA a consularização ou autenticação por Apostille de Haia dos diplomas emitidos por universidades francesas para fins de reconhecimento no Brasil.

A dispensa encontra amparo:

- no art. 23 do Decreto nº 3.598/2000 (Acordo Brasil-França);
- na **natureza pública dos diplomas acadêmicos**, considerados atestados oficiais;
- na **prática consolidada de órgãos administrativos e instituições federais de ensino superior** (CNJ, UFRJ e UFMG).

Diante disso, **os diplomas emitidos por universidades francesas devem ser aceitos diretamente nos processos de reconhecimento no Brasil, sem qualquer exigência adicional de apostilamento ou legalização consular**, o que contribui para a celeridade processual e reforça o espírito de cooperação internacional firmado entre os dois países.

CASSIO M. DZIABAS JR

OAB/SP 262.020

Anexo 01 – Ata Notarial CNJ – Conselho Nacional de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Tabelionato de Notas
da Comarca de Juiz de Fora - MG

LIVRO 0695-N
FOLHA 051

CARTÓRIO JF

ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO QUE
SOLICITA GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES,
NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (**25/08/2025**), nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste 2º Tabelionato de Notas à Av. Barão do Rio Branco, nº 2050, e-mail: contato@cartoriojf.com.br, lavro a presente ata de verificação em que, perante mim, comparece como SOLICITANTE: **GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES**, mediante videoconferência pela plataforma E-notariado, brasileiro, administrador, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e [REDACTED] apto [REDACTED].

A parte declara, sob as penas da lei, que o conteúdo relativo ao seu registro civil, ora declarado, permanece inalterado. Reconheço a identidade do comparecente, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então eu, Kamila Baêta Gomes, atendendo ao pedido do solicitante na presente data, verifiquei e identifiquei: A pedido do solicitante verifiquei a existência de conteúdo compartilhado da página na internet, de endereço a seguir: **Página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** no endereço: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/perguntas-frequentes-5/> onde observei uma página de "Perguntas Frequentes" referentes a Apostila de Haia, da qual me foi pedido que transcrevesse a seguinte seção: "- Informações Úteis para os Cidadãos – 1. Necessito de uma Apostila sempre que precisar apresentar um documento no exterior? – Não necessariamente. Alguns países possuem tratados com o Brasil que dispensam o ato de legalização diplomática ou consular, como a França, por exemplo. - <https://br.ambafrance.org/Legalisation-de-documents-entre-la-France-et-le-Bresil> - Nesses casos, também é dispensado o apostilamento. É sempre recomendado consultar a representação do país onde o documento produzirá efeitos quanto à necessidade de emissão da Apostila ou outros procedimentos. Os países signatários podem ser consultados no portal do CNJ no link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/> " conforme imagem reproduzida do referido site, anexada abaixo:

X
X
X
X
X
X

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3BCDV-RMEKP-36PC2-3TPMK

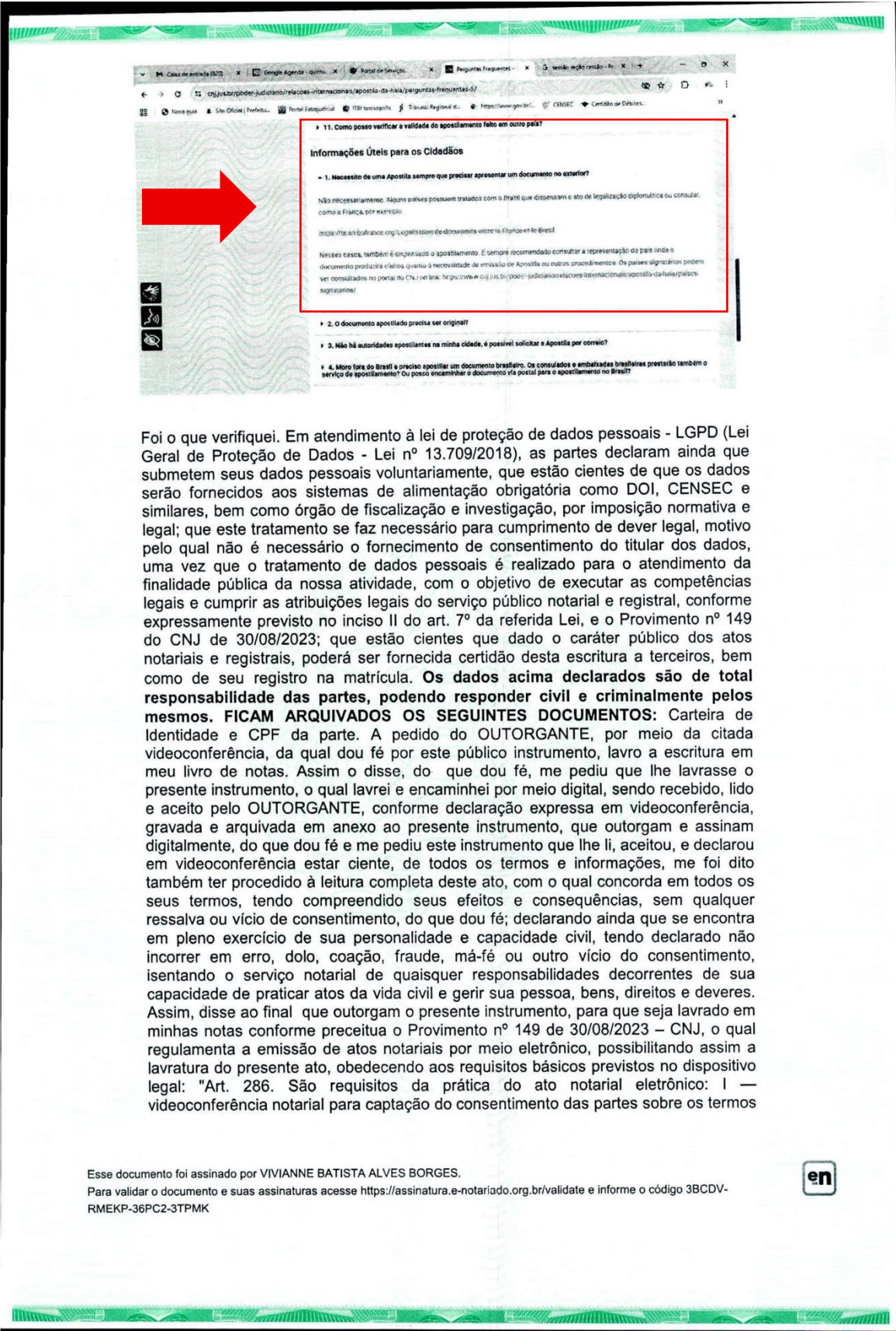
en

7260023
AB

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br ☎ (32) 3211-9052

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

* Os dados pessoais do requerente foram suprimidos em razão de sua privacidade



The screenshot shows a web browser window with a red arrow pointing to a section titled "11. Como posso verificar a validade do apostilamento feito em outro país?". The section is titled "Informações Úteis para os Cidadãos" and contains four numbered questions and answers regarding apostilles. The text is as follows:

11. Como posso verificar a validade do apostilamento feito em outro país?

Informações Úteis para os Cidadãos

➤ 1. **Necessito de uma Apostila sempre que precisar apresentar um documento no exterior?**

Não necessariamente. Alguns países possuem tratados com o Brasil que dispensam o ato de legalização diplomática ou consular, como a França, por exemplo:

<https://re.aicbfairance.org/Legalisation-des-documents-entre-la-France-et-le-Brasil>

Nesses casos, também é dispensado o apostilamento. É sempre recomendado consultar a representação do país onde o documento produzirá efeitos quanto à necessidade de emissão de Apostila ou outros procedimentos. Os países signatários podem ser consultados no portal do CNJ no link: <https://www.cnj.br/portal/pedicao-e-emissao-de-apostila-internacional-apostila-da-haia-paises-signatarios/>

➤ 2. **O documento apostilado precisa ser original?**

➤ 3. **Não há autoridades apostilantes na minha cidade, é possível solicitar a Apostila por correio?**

➤ 4. **Moro fora do Brasil e preciso apostilar um documento brasileiro. Os consulados e embaixadas brasileiras prestam também o serviço de apostilamento? Ou posso encaminhar o documento via postal para o apostilamento no Brasil?**

Foi o que verifiquei. Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018), as partes declaram ainda que submetem seus dados pessoais voluntariamente, que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, bem como órgão de fiscalização e investigação, por imposição normativa e legal; que este tratamento se faz necessário para cumprimento de dever legal, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, uma vez que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública da nossa atividade, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público notarial e registral, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 7º da referida Lei, e o Provimento nº 149 do CNJ de 30/08/2023; que estão cientes que dado o caráter público dos atos notariais e registrares, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula. **Os dados acima declarados são de total responsabilidade das partes, podendo responder civil e criminalmente pelos mesmos. FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** Carteira de Identidade e CPF da parte. A pedido do OUTORGANTE, por meio da citada videoconferência, da qual dou fé por este público instrumento, lavro a escritura em meu livro de notas. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual lavei e encaminhei por meio digital, sendo recebido, lido e aceito pelo OUTORGANTE, conforme declaração expressa em videoconferência, gravada e arquivada em anexo ao presente instrumento, que outorgam e assinam digitalmente, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, e declarou em videoconferência estar ciente, de todos os termos e informações, me foi dito também ter procedido à leitura completa deste ato, com o qual concorda em todos os seus termos, tendo compreendido seus efeitos e consequências, sem qualquer ressalva ou vício de consentimento, do que dou fé; declarando ainda que se encontra em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, tendo declarado não incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento, isentando o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua capacidade de praticar atos da vida civil e gerir sua pessoa, bens, direitos e deveres. Assim, disse ao final que outorgam o presente instrumento, para que seja lavrado em minhas notas conforme preceitua o Provimento nº 149 de 30/08/2023 – CNJ, o qual regulamenta a emissão de atos notariais por meio eletrônico, possibilitando assim a lavratura do presente ato, obedecendo aos requisitos básicos previstos no dispositivo legal: "Art. 286. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico: I — videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3BCDV-RMEKP-36PC2-3TPMK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Tabelionato de Notas
da Comarca de Juiz de Fora - MG

LIVRO 0695-N
FOLHA 052

do ato jurídico; II — concordância expressada pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico; III — assinatura digital pelas partes, exclusivamente por meio do e-Notariado; IV — assinatura do tabelião de notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil; e V — uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital".COTA-RECIBO - O usuário declara que recebeu recibo circunstanciado, constando os seguintes valores: Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 52,97; Compensação do Registro Civil: R\$ 11,79; ISS: R\$ 8,43; Emolumentos: R\$ 156,72; Total: R\$ 229,91. Referente à 1 Ato(s) Código: 1202-1; 1 Ato(s) Código: 8101-8. A pedido do presente, lavro a escritura digital em meu livro de notas. Sendo lida a escritura, a pessoa comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina digitalmente. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a fiz digitar. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. (aa) (Outorgante)GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
VIVIANNE BATISTA ALVES
BORGES
CPF: 877.178.831-04
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 25/08/2025 09:59:42 -03:00

Vivianne Batista Alves Borges
Tabeliã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA - MG
SELO DE CONSULTA: JE054876
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2762676894285288
Quantidade de Atos Praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Vivianne Batista Alves Borges - Tabeliã
Emol.:156,72 - T.F.J: 52,97 - Valor Final: R\$ 229,91 - ISS: R\$ 8,43
Consulte a validade deste SELO no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3BCDV-
RMEKP-36PC2-3TPMK

en

AB 7260024

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br (32) 3211-9052

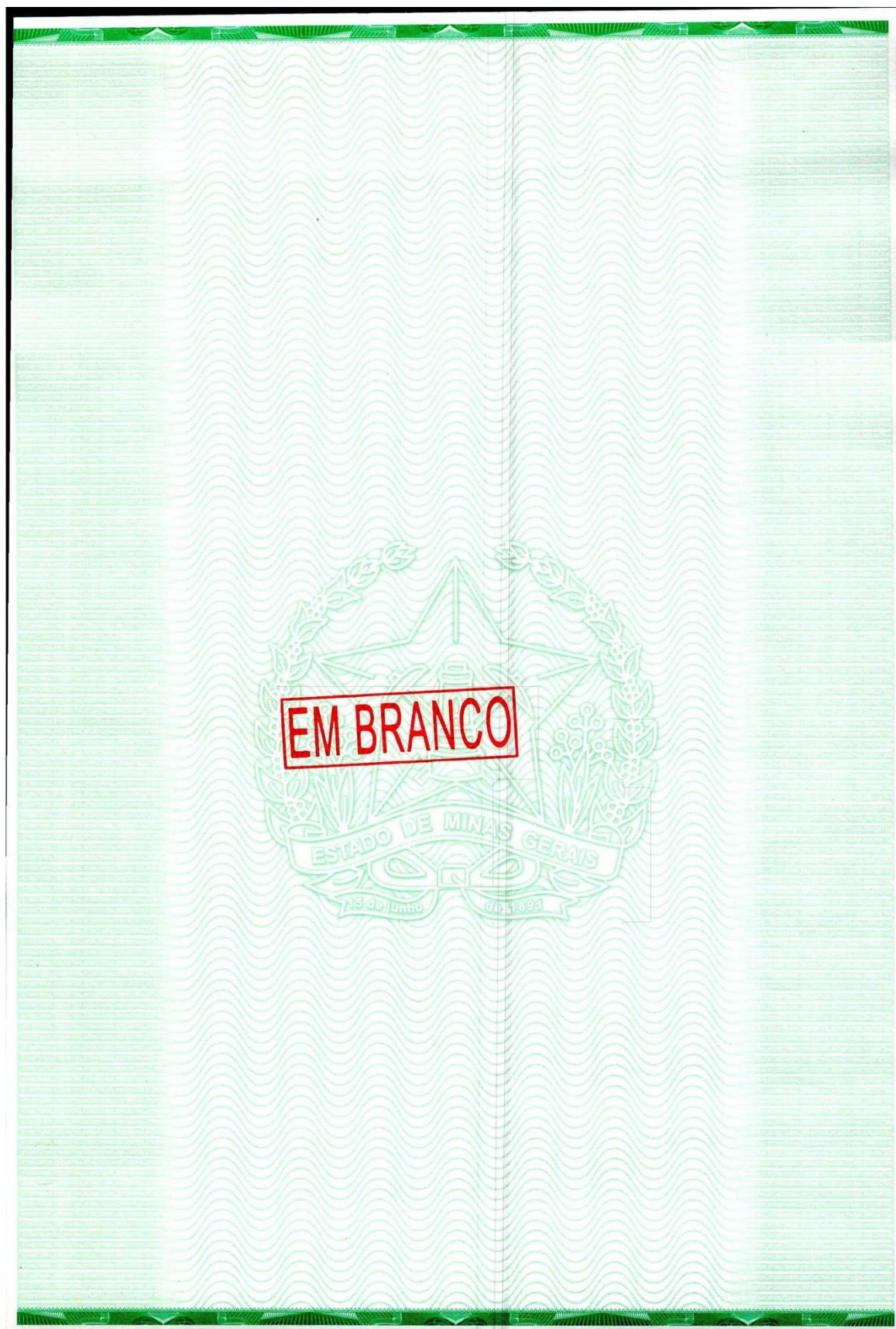
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Dr. Orlando Damiano, nº 2212, Sala 05, Jd. Macarengo, S. Carlos | SP | Brasil
CEP 13560-450 | adv.cassiodziabasjr@yahoo.com.br | (16) 9.9625-4949

Cassio M. Dziabas Jr.

Advogado & Consultor Jurídico

OAB|SP 262.020





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 3BCDV-RMEKP-36PC2-3TPMK

Matrícula Notarial Eletrônica: 049122.2025.08.25.00002406-68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES (CPF 877.178.831-04) em 25/08/2025 09:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3BCDV-RMEKP-36PC2-3TPMK>

Anexo 02 – Ata Notarial – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Tabelionato de Notas
da Comarca de Juiz de Fora - MG

LIVRO 0695-N
FOLHA 055

CARTÓRIO
JF

ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO QUE
SOLICITA GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES,
NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste 2º Tabelionato de Notas à Av. Barão do Rio Branco, nº 2050, e-mail: contato@cartoriojf.com.br, lavro a presente ata de verificação em que, perante mim, perante mim, comparece como SOLICITANTE **GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES**, mediante videoconferência pela plataforma E-notariado, brasileiro, administrador, [REDACTED]

A parte declara, sob as penas da lei, que o conteúdo relativo ao seu registro civil, ora declarado, permanece inalterado. Reconheço a identidade do comparecente, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então eu, Kamila Baêta Gomes, atendendo ao pedido do solicitante na presente data, verifiquei e identifiquei: A pedido do solicitante verifiquei a existência de conteúdo compartilhado da página na internet, de endereço a seguir: Página da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no endereço: <https://graduacao.ufrj.br/index.php/554-divisao-de-diplomas>, onde me foi pedido que atestasse a questão nº 16 (dezesesseis) da seção de "Perguntas Frequentes" na Divisão de Diplomas, onde consta o seguinte: "16) Qual a documentação necessária para abrir um processo de revalidação/reconhecimento? Verifique a documentação exigida no edital disponível na Plataforma Carolina Bori. Quanto ao procedimento de apostilamento do diploma, obrigatório para a conclusão da revalidação, caso o pedido seja deferido, a partir de 2016, o carimbo da representação consular do Brasil no país em que foi expedido o diploma poderá ser substituída pela Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção de Haia. Verifique no país de origem do documento qual é o órgão responsável pela emissão da Apostila de Haia. Em caso de dúvidas, caso esteja no Brasil, procure o serviço ao cidadão na representação consular do país onde o diploma foi emitido. Para diplomas emitidos em países que não fazem parte como signatários da Convenção de Haia, o carimbo do consulado brasileiro é exigido. Apenas os diplomas da França estão isentos da Apostila de Haia, em razão de acordo bilateral Brasil-França. A Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961, sobre a Eliminação da Exigência da Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (também conhecida como Convenção da Apostila), é um Tratado Internacional que visa simplificar o processo de autenticação de documentos a serem usados no exterior. Foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 8.666/2016. A partir de sua entrada em vigor, em 16 de agosto de 2016, ao invés de percorrer toda uma cadeia de legalização, os documentos emitidos nos países signatários devem recorrer a um único procedimento, que consiste na emissão da Apostila de Haia. Para saber mais sobre a Convenção da Haia, acesse: <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/specialised-sections/apostille>". Conforme imagem reproduzida do referido site, anexada abaixo:

X
X

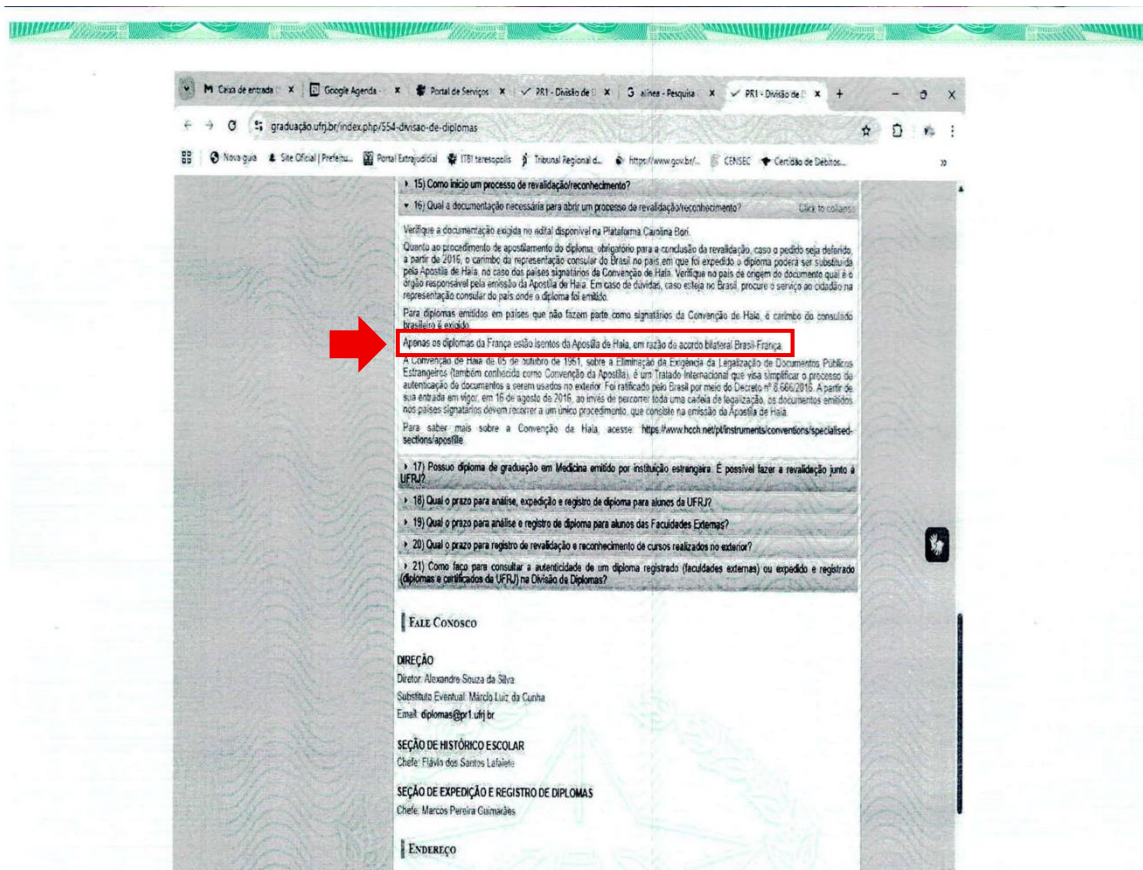
Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XGCQT-K52VE-XWDJU-XEQN7

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br (32) 3211-9052

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

en
7260029
AB

* Os dados pessoais do requerente foram suprimidos em razão de sua privacidade



15) Como inicio um processo de revalidação/reconhecimento?

16) Qual a documentação necessária para abrir um processo de revalidação/reconhecimento?

Verifique a documentação exigida no edital disponível na Plataforma Carolina Bori.

Quanto ao procedimento de apostilamento do diploma, obrigatório para a conclusão da revalidação, caso o pedido seja deferido, a partir de 2016, o caminho da representação consular do Brasil no país em que foi expedido o diploma poderá ser substituído pela Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção de Haia. Verifique no país de origem do documento qual é o órgão responsável pela emissão da Apostila de Haia. Em caso de dúvida, caso esteja no Brasil, procure o serviço ao cidadão na representação consular do país onde o diploma foi emitido.

Para diplomas emitidos em países que não fazem parte como signatários da Convenção de Haia, o caminho do consúlio brasileiro é o correto.

Apostila de diplomas da França visto isento da Apostila de Haia, em razão do acordo bilateral Brasil-França

A Convenção de Haia de 15 de outubro de 1961, sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (também conhecida como Convenção da Apostila), é um Tratado Internacional que visa simplificar o processo de autenticação dos documentos e serem usados no exterior. Foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.560/2010. A partir de sua entrada em vigor, em 16 de agosto de 2016, ao invés de percorrer toda uma cadeia de legalização, os documentos emitidos nos países signatários devem recorrer a um único procedimento, que consiste na emissão da Apostila de Haia.

Para saber mais sobre a Convenção de Haia, acesse: <https://www.hcbn.net/instruments/conventions/specialised-sections/apostille>

17) Posso diploma de graduação em Medicina emitido por instituição estrangeira. É possível fazer a revalidação junto a UFRJ?

18) Qual o prazo para análise, expedição e registro de diploma para alunos da UFRJ?

19) Qual o prazo para análise e registro de diploma para alunos das Faculdades Externas?

20) Qual o prazo para registro de revalidação e reconhecimento de cursos realizados no exterior?

21) Como faço para consultar a autenticidade de um diploma registrado (faculdades externas) ou expedido e registrado (diplomas e parciais da UFRJ) na Divisão de Diplomas?

FALE CONOSCO

DIREÇÃO
Diretor: Alexandre Souza da Silva
Substituto Eventual: Marcelo Luiz da Cunha
Email: diplomas@pr1.ufrj.br

SEÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR
Chefe: Flávio dos Santos Lefebvre

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS
Chefe: Marcos Pereira Guimarães

ENDEREÇO

Foi o que verifiquei. Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018), as partes declaram ainda que submetem seus dados pessoais voluntariamente, que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, bem como órgão de fiscalização e investigação, por imposição normativa e legal; que este tratamento se faz necessário para cumprimento de dever legal, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, uma vez que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública da nossa atividade, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público notarial e registral, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 7º da referida Lei, e o Provimento nº 149 do CNJ de 30/08/2023; que estão cientes que dado o caráter público dos atos notariais e registrares, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula. **Os dados acima declarados são de total responsabilidade das partes, podendo responder civil e criminalmente pelos mesmos. FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** Carteira de Identidade e CPF da parte. A pedido do OUTORGANTE, por meio da citada videoconferência, da qual dou fé por este público instrumento, lavro a escritura em meu livro de notas. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual lavrei e encaminhei por meio digital, sendo recebido, lido e aceito pelo OUTORGANTE, conforme declaração expressa em videoconferência,

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XGCQT-K52VE-XWDJU-XEQN7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS	
 CARTÓRIO JF 2º TABELIONATO DE NOTAS	2º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora - MG
LIVRO 0695-N FOLHA 056	

gravada e arquivada em anexo ao presente instrumento, que outorgam e assinam digitalmente, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, e declarou em videoconferência estar ciente, de todos os termos e informações, me foi dito também ter procedido à leitura completa deste ato, com o qual concorda em todos os seus termos, tendo compreendido seus efeitos e consequências, sem qualquer ressalva ou vício de consentimento, do que dou fé; declarando ainda que se encontra em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, tendo declarado não incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento, isentando o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua capacidade de praticar atos da vida civil e gerir sua pessoa, bens, direitos e deveres. Assim, disse ao final que outorgam o presente instrumento, para que seja lavrado em minhas notas conforme preceitua o Provimento nº 149 de 30/08/2023 – CNJ, o qual regulamenta a emissão de atos notariais por meio eletrônico, possibilitando assim a lavratura do presente ato, obedecendo aos requisitos básicos previstos no dispositivo legal: "Art. 286. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico: I — videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico; II — concordância expressada pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico; III — assinatura digital pelas partes, exclusivamente por meio do e-Notariado; IV — assinatura do tabelião de notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil; e V — uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital".COTA-RECIBO - O usuário declara que recebeu recibo circunstanciado, constando os seguintes valores: Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 52,97; Compensação do Registro Civil: R\$ 11,79; ISS: R\$ 8,43; Emolumentos: R\$ 156,72; Total: R\$ 229,91. Referente à 1 Ato(s) Código: 1202-1; 1 Ato(s) Código: 8101-8. A pedido do presente, lavro a escritura digital em meu livro de notas. Sendo lida a escritura, a pessoa comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina digitalmente. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a fiz digitar. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a fiz digitar. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. (aa) (Outorgante)GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES
CPF: 877.178.831-04
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 25/08/2025 10:10:01 -03:00
Notarial
Brasil

Vivianne Batista Alves Borges
Tabeliã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA - MG SELO DE CONSULTA: JEO54887 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6964902907425754 Quantidade de Atos Praticados: 2 Ato(s) praticado(s) por: Vivianne Batista Alves Borges - Tabeliã Emol.: 156,72 - T.F.J.: 52,97 - Valor Final: R\$ 229,91 - ISS: R\$ 8,43 Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br	
---	---

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XGCQT-K52VE-XWDJU-XEQN7

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br (32) 3211-9052

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

en 7260030 AB

Cassio M. Dziabas Jr.

Advogado & Consultor Jurídico

OAB|SP 262.020





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: XGCQT-K52VE-XWDJU-XEQN7

Matrícula Notarial Eletrônica: 049122.2025.08.25.00002408-62

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES (CPF 877.178.831-04) em 25/08/2025
10:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XGCQT-K52VE-XWDJU-XEQN7>

Anexo 03 – Ata Notarial Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Tabelionato de Notas
da Comarca de Juiz de Fora - MG

LIVRO 0695-N
FOLHA 053

CARTÓRIO JF

ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO QUE
SOLICITA GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES,
NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (**25/08/2025**), nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste 2º Tabelionato de Notas à Av. Barão do Rio Branco, nº 2050, e-mail: contato@cartoriojf.com.br, lavro a presente ata de verificação em que, perante mim, comparece como SOLICITANTE: **GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES**, mediante videoconferência pela plataforma E-notariado, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 1.234.567-8, CPF nº 123.456.789-01, residente e domiciliado em [REDACTED]

A parte declara, sob as penas da lei, que o conteúdo relativo ao seu registro civil, ora declarado, permanece inalterado. Reconheço a identidade do comparecente, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então eu, Kamila Baêta Gomes, atendendo ao pedido do solicitante na presente data, verifiquei e identifiquei: A pedido do solicitante verifiquei a existência de conteúdo compartilhado da página na internet, de endereço a seguir: **Página da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)** no endereço: <https://www.ufmg.br/prpg/wp-content/uploads/2021/07/Edital-de-Reconhecimento-de-Diplomas-obtidos-no-exterior-PRPG-UFMG-No-01-2023.pdf>, onde fui encaminhado para o documento: **"EDITAL PRPG/UFMG Nº 01/2023 RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS NO EXTERIOR"** no qual me foi pedido que atestasse na página 06 (seis) sob a alínea 2.5 o seguinte: **Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino da França, com base no disposto no Artigo 23 do Decreto nº 3.598 de 12 de setembro de 2000.** Conforme imagem reproduzida do referido site, anexada abaixo:

X
X
X
X
X
X
X
X

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código WJ6AN-R5QTP-C9SAN-SGQYA

en

AB 7260025

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br ☎️ (32) 3211-9052

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

* Os dados pessoais do requerente foram suprimidos em razão de sua privacidade



25/01/2023 09:31

SEIUFMG - 2038925 - Edital

2.5. Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino da França, com base no disposto no Artigo 23 do Decreto nº 3.598 de 12 de setembro de 2000.

2.6. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares no diploma e histórico devem ser afixadas nos documentos originais. Na digitalização do documento, a pessoa requerente deverá garantir que a nitidez da referida apostila ou legalização. Informações sobre legalização de documentação estão disponíveis no sítio eletrônico do Itamaraty em (<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos>).

2.7. Serão exigidas traduções juramentadas de documentos listados nos itens 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, exceto se estiverem redigidos em inglês, francês ou espanhol. A tradução juramentada deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil.

2.8. Caberá à universidade solicitar à pessoa requerente a tradução de outros documentos, caso se façam necessários.

2.9. Pedidos que não atendam às disposições acima serão cancelados na pré-análise documental.

Foi o que verifiquei. Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018), as partes declaram ainda que submetem seus dados pessoais voluntariamente, que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, bem como órgão de fiscalização e investigação, por imposição normativa e legal; que este tratamento se faz necessário para cumprimento de dever legal, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, uma vez que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública da nossa atividade, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público notarial e registral, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 7º da referida Lei, e o Provimento nº 149 do CNJ de 30/08/2023; que estão cientes que dado o caráter público dos atos notariais e registrares, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula. **Os dados acima declarados são de total responsabilidade das partes, podendo responder civil e criminalmente pelos mesmos. FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** Carteira de Identidade e CPF da parte. A pedido do OUTORGANTE, por meio da citada videoconferência, da qual dou fé por este público instrumento, lavro a escritura em meu livro de notas. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual lavrei e encaminhei por meio digital, sendo recebido, lido e aceito pelo OUTORGANTE, conforme declaração expressa em videoconferência, gravada e arquivada em anexo ao presente instrumento, que outorgam e assinam digitalmente, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, e declarou em videoconferência estar ciente, de todos os termos e informações, me foi dito também ter procedido à leitura completa deste ato, com o qual concorda em todos os seus termos, tendo compreendido seus efeitos e consequências, sem qualquer ressalva ou vício de consentimento, do que dou fé; declarando ainda que se encontra em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, tendo declarado não incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento,

Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código WJ6AN-R5QTP-C9SAN-SGQYA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS	
 CARTÓRIO JF 2º TABELIONATO DE NOTAS	2º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora - MG
LIVRO 0695-N FOLHA 054	
isentando o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua capacidade de praticar atos da vida civil e gerir sua pessoa, bens, direitos e deveres. Assim, disse ao final que outorgam o presente instrumento, para que seja lavrado em minhas notas conforme preceitua o Provimento nº 149 de 30/08/2023 – CNJ, o qual regulamenta a emissão de atos notariais por meio eletrônico, possibilitando assim a lavratura do presente ato, obedecendo aos requisitos básicos previstos no dispositivo legal: "Art. 286. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico: I — videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico; II — concordância expressada pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico; III — assinatura digital pelas partes, exclusivamente por meio do e-Notariado; IV — assinatura do tabelião de notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil; e V — uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital".COTA-RECIBO - O usuário declara que recebeu recibo circunstanciado, constando os seguintes valores: Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 52,97; Compensação do Registro Civil: R\$ 11,79; ISS: R\$ 8,43; Emolumentos: R\$ 156,72; Total: R\$ 229,91. Referente à 1 Ato(s) Código: 1202-1; 1 Ato(s) Código: 8101-8. A pedido do presente, lavro a escritura digital em meu livro de notas. Sendo lida a escritura, a pessoa comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina digitalmente. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a fiz digitar. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. Eu, Vivianne Batista Alves Borges, Tabeliã a subscrevo e assino. (aa) (Outorgante)GABRIEL CÉSAR DIAS LOPES. TRASLADADA EM SEGUIDA. Juiz de Fora, 25 de agosto de 2025. Assinado digitalmente por: VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES CPF: 877.178.831-04 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5 Data: 25/08/2025 10:08:07 -03:00  Colégio Notarial do Brasil Vivianne Batista Alves Borges Tabeliã PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA - MG SELO DE CONSULTA: JE054851 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7516688296258666 Quantidade de Atos Praticados: 2 Ato(s) praticado(s) por: Vivianne Batista Alves Borges - Tabeliã Emol.:156,72 - TFC: 52,97 - Valor Final: R\$ 229,91 - ISS: R\$ 8,43 Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br  Esse documento foi assinado por VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código WJ6AN-R5QTP-C9SAN-SGQYA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2050 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36015-510 - contato@cartoriojf.com.br (32) 3211-9052 en 7260026 AB VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO	

Cassio M. Dziabas Jr.

Advogado & Consultor Jurídico

OAB|SP 262.020





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: WJ6AN-R5QTP-C9SAN-SGQYA

Matrícula Notarial Eletrônica: 049122.2025.08.25.00002407-65

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VIVIANNE BATISTA ALVES BORGES (CPF 877.178.831-04) em 25/08/2025 10:08

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/WJ6AN-R5QTP-C9SAN-SGQYA>